PROJETO DE LEI Nº 438/15

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Salvador o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro, que é o dia em que foi fundada a UNIPAS – CAPELANIA INTERNACIONAL – União de Pastores e Capelães Voluntários do Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu Art. 50, VII, assegura "a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva".

Por sua vez a Lei Federal de n0 9.982, de 14 de julho de 2000, diz respeito especificamente a essas atividades que são prestadas no tocante a assistência religiosa pois, esta Lei em epígrafe "dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares".

Não podemos desconhecer que a Constituição do Estado da Bahia garante também os serviços que são prestados atinentes a assistência religiosa tanto nas casas de internação coletiva, quanto nas entidades civis e militares onde são exercidas atividades assistenciais religiosas sem qualquer discriminação de credo ou de religião, da mesma forma como se expressa a Constituição Federal, quando preceitua no seu Art. 40, XVII, da Constituição Estadual o seguinte:

"Art. 4º - Além dos direitos e garantias, previstos na Constituição Federal ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado, pelas Leis e pelos atos dos agentes públicos, o seguinte:

XVII - é livre o acesso de ministro de confissão religiosa para prestação de assistência espiritual nas entidades civis e militares de internação coletiva."

Essas atividades realizadas nas entidades civis e militares de internação coletiva são denominadas de serviços de capelania, pois este é o nome dado a estes serviços de assistência religiosa que são prestados por padres, pastores evangélicos, independente da denominação, e por diversos outros líderes religiosos que prestam tais assistências, sejam eles católicos, evangélicos, espíritas, e ou de entidades de matrizes africanas.

São atividades reconhecidamente importantes tendo em vista que as pessoas que delas usufruem são aquelas que por razões distintas, encontram-se retiradas normalmente do convívio das suas famílias, e por vezes estão até retiradas da normalidade do convívio com a sociedade, como os que estão hospitalizados, ou dos que se acham encarcerados, e ainda pessoas recolhidas em asilos, abrigos e orfanatos, tudo isso sem esquecer também aqueles que por força do serviço se encontram fora do convívio de suas famílias por serem militares das Forças Armadas.

Esta, pois, é a justificativa da presente Propositura.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2015

DUDA SANCHES